



# Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45 787 652/0001-56 - Fones (0192) 79-1666 e 79-1777

## LEI Nº 588, de 10 de novembro de 1994.

(Dispõe sobre alteração do artigo 1º, da Lei Municipal nº 516 de 08 de fevereiro de 1994).

Eu, Dr. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º:** - O artigo 1º da Lei Municipal nº 516/94, passa a ter a seguinte redação:

Fica a Prefeitura Municipal de Monte Mor autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos, Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Monte Mor, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Capivari, Estado de São Paulo.

"UMA GLEBA DE TERRAS, situada no Bairro Roseira, perímetro urbano do Município de Monte Mor, desta Comarca de Capivari, contendo a área de 160.182,22 m<sup>2</sup> (cento e sessenta mil, cento e oitenta e dois metros e vinte e dois decímetros quadrados), sem benfeitorias, compreendido dentro do seguinte roteiro de divisas e medidas: - Começa no ponto 01, junto a divisa da propriedade de Antonio Carlos Aferrí e a Estrada Municipal; deste segue pela cerca divisória da Estrada Municipal com uma distância de 734,00 metros (setecentos e trinta e quatro metros) até o ponto 02; deste, deflete à esquerda e segue confrontando com propriedade de Luiz Brischi com rumo de 16º13'34"NE e distância de 10,34 m, (dez metros e trinta e quatro centímetros) até o ponto 03; daí deflete à direita e segue confrontando ainda com a propriedade de Luiz Brischi, com o rumo de 78º32'55"NE e distância de 80,29m (oitenta metros e vinte e nove centímetros) até o ponto 04; daí deflete à direita e segue com o rumo de 10º15'51"SE e distância de 142,53 m (cento e quarenta e dois metros e cinquenta e três centímetros) até o ponto 05; deste, deflete à direita e segue com o rumo de 79º44'09"SW e distância de 60,00 m (sessenta metros) até o ponto 06; daí deflete à esquerda e segue com o rumo de 10º15'51"SE e distância de 20,14 m (vinte metros e quatorze centímetros) até o ponto 07; deste, segue em curva de 6,00 m e distância de 11,51 m (onze metros e cinquenta e um centímetros) até o ponto 08; deste segue com o rumo de 80º19'15"NW e distância de 29,77 m (vinte e nove metros e setenta e sete centímetros) até o ponto 09; daí segue em curva com raio de 6,00 metros e distância de 7,33 m (sete metros e trinta e três centímetros), até o ponto 10; daí segue com o rumo de 10º15'51"NW e distância de 33,61 m (trinta e três metros e sessenta e um centímetros), até o ponto 11; daí deflete à esquerda e segue com o rumo de 79º44'09"SW e distância de 235,00 m (duzentos e trinta e cinco metros) até o ponto 12; deste deflete à esquerda e segue com o rumo de 16º48'19"SW e distância de 49,94 m (quarenta e nove metros e quatro centímetros) até o ponto 13; daí deflete à direita e segue com o rumo de 69º42'48"NW e distância de 91,00 m (noventa e um metros) até o ponto 14; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 56º17'29"SW e distância de 121,73 m (cento e vinte e um metros e setenta e três centímetros) até o ponto 15; daí deflete à esquerda e segue com o rumo de 17º03'38"SE e distância de 14,97 m (quatorze metros e noventa e sete centímetros) até o



# Prefeitura Municipal de Monte Mor


CEP 13190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45 787 652/0001-56 - Fones (0192) 79-1666 e 79-1777

## LEI Nº 588/94-fls. 02


ponto 167A; daí deflete à esquerda e segue com o rumo de  $69^{\circ}42'50''$ SE e distância de 253,57 m (duzentos e cinquenta e três metros e cinquenta e sete centímetros) até o ponto 185; daí deflete à esquerda com o rumo de  $76^{\circ}33'26''$ NE e distância de 25,14 m (vinte e cinco metros e quatorze centímetros) até o ponto 180; dividindo do ponto 04 até o ponto 180, com uma gleba de propriedade da Prefeitura Municipal de Monte Mor; do ponto 180 deflete à direita e segue dividindo com o loteamento Chácaras Quinhões da Boa Esperança com o rumo de  $42^{\circ}45'23''$ SE e distância de 73,70 m (setenta e três metros e setenta centímetros) até o ponto 181; daí deflete à esquerda e segue dividindo com o mesmo loteamento com o rumo de  $81^{\circ}48'10''$ SE e distância de 41,02 m (quarenta e um metros e dois centímetros) até o ponto 186; daí deflete à direita e segue confrontando com terra de propriedade de Carlos Wellendorf e irmãos com o rumo de  $21^{\circ}25'59''$ SE e distância de 93,84 m (noventa e três metros e oitenta e quatro centímetros) até o ponto 187; daí deflete à direita e segue confrontando com a propriedade do mesmo Carlos Wellendorf e irmãos com o rumo de  $74^{\circ}30'50''$ SW e distância de 45,91 m (quarenta e cinco metros e noventa e um centímetros) até o ponto 176; deflete à direita e segue ainda confrontando com a propriedade de Carlos Wellendorf e irmãos com o rumo de  $50^{\circ}40'23''$ NW e distância de 133,98 m (cento e trinta e três metros e noventa e oito centímetros) até o ponto 175; daí deflete à esquerda e segue confrontando com o mesmo Carlos Wellendorf e irmãos com o rumo de  $02^{\circ}45'44''$ SW e distância de 59,96 m (cinquenta e nove metros e noventa e seis centímetros) até o ponto 174; deste deflete à direita e segue confrontando com propriedade de Miguel Duarte de Medeiros com o rumo de  $80^{\circ}03'25''$ NW e distância de 36,32 m (trinta e seis metros e trinta e dois centímetros) até o ponto 173A; daí deflete à esquerda e segue confrontando com o mesmo Miguel Duarte de Medeiros com o rumo de  $87^{\circ}23'35''$ NW e distância de 63,12 m (sessenta e três metros e doze centímetros) até o ponto 22; daí deflete à direita e segue confrontando com a Rua 24 de Março com o rumo de  $69^{\circ}42'51''$ NW e distância de 393,63 m (trezentos e noventa e três metros e sessenta e três centímetros) até o ponto 21; deste deflete à direita e segue confrontando com a propriedade de Antonio Carlos Aferrri com o rumo de  $03^{\circ}03'07''$ NE e distância de 46,11 m (quarenta e seis metros e onze centímetros) até o ponto 18; daí deflete à esquerda e segue confrontando com a propriedade de Antonio Carlos Aferrri com o rumo de  $41^{\circ}20'16''$  NW e distância de 19,00 m (dezenove metros) até o ponto 01, ou seja, ponto de partida, fechando-se assim o perímetro".

**Artigo 2º:** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 10 de novembro de 1994.

  
**DR. NABIH ASSIS**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

  
**Lucia Ap.P. Albrecht**  
Diretora Administrativa